



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG
Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA N.º 1.771, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera a Lei nº 1.026, de 11 de junho de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.026, de 11 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de São João Batista do Glória será constituído por 11 (onze) membros titulares, cada qual com seu respectivo suplente, observada a seguinte representatividade:

I - 02 representantes do Poder Executivo responsáveis pela gestão do turismo, sendo 01 titular e 01 suplente;

II - 02 representantes do Poder Executivo, responsáveis pela Secretaria Municipal de Planejamento, sendo 01 titular e 01 suplente;

III - 01 representante do Poder Executivo responsável pela Secretaria Municipal de Educação e 01 representante do Poder Executivo responsável pela gestão da cultura, sendo 01 titular e 01 suplente;

IV - 02 representantes das instituições que colaboram para o desenvolvimento rural (Sindicato Rural, Emater e Codema), sendo 01 titular e 01 suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

V - 02 representantes de moradores locais (associações urbana e rural), sendo 01 titular e 01 suplente;

VI - 02 representantes de instituições financeiras e de proprietários do comércio local, sendo 01 titular e 01 suplente;

VII - 02 representantes de proprietários de meios de hospedagens (hotéis, pousadas, camping, casas e similares), sendo 01 titular e 01 suplente;

VIII - 02 representantes de proprietários de terrenos onde se localizam atrativos turísticos naturais e/ou culturais do Município, sendo 01 titular e 01 suplente;

IX - 02 representantes de proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, sendo 01 titular e 01 suplente;

X - 02 representantes dos guias de turismo no CADASTUR e/ou condutores de visitantes para o PARNA Canastra (ICMBio) e/ou condutores, monitores, agentes de turismo local e agências de viagens para o turismo receptivo, sendo 01 titular e 01 suplente;

XI - 02 representantes da produção artesanal e de manifestações culturais, sendo 01 titular e 01 suplente.”

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 19 de dezembro de 2025

EDER APARECIDO DE
PAULA

GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por

EDER APARECIDO DE PAULA

GARCIA:08677318690

Dados: 2025.12.19 09:06:05

-03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.471/25</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>19/12/25</u> , considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>20/12/25</u> <u>Quelmo</u>